



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n. 105/2021

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 29/11/21

DANIEL MILLA FRACCARO

Presidente

Em 29 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei que **Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme especifica.**

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.

São inconciliáveis, no plano da gestão administrativa da entidade, a personalidade de direito privado e o regime de direito público, uma vez que permanecem em constante embate os desígnios do Poder Público com a gestão privada da entidade.

Dessa forma, seguindo a lógica de que o Poder Público deve manter exclusivamente as entidades com personalidade de direito público, não é possível a continuidade da manutenção da FUNEPO, uma vez que esses recursos materiais e humanos serão melhor investidos nas prioridades de atendimento à população.

O pessoal efetivo e comissionado não será afetado pela reforma da lei 6.801/2001, uma vez que serão absorvidos no quadro de pessoal do Poder Executivo, consolidado na forma do projeto de lei n. 254/2021, em trâmite na Casa de Leis.

Por se tratar de matéria de alto interesse público, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da Matéria.

  
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

339/2021

AS COMISSÕES DE  
~~CLTR. GOF. COSPTIVA~~  
~~CEDE~~

Em \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme especifica.

Art. 1º. A Lei n. 6.801, de 05/11/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO, criada pela Lei nº 3.309, de 09 de dezembro de 1.980, é uma fundação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. (NR)

Parágrafo único. A FUNEPO, através de seus órgãos de direção, tem autonomia gerencial no que diz respeito à definição da estrutura dos programas televisivos a serem veiculados, bem como das decisões gerais de sua administração.

Art. 2º. ...

...  
Parágrafo único. ...

...  
IV. promover a contratação de pessoal com recursos próprios. (NR)

Art. 3º. O patrimônio da FUNEPO é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem dotados pela iniciativa privada. (NR)

Parágrafo único. ...

Art. 4º. ...

I. auxílios e subvenções constantes dos orçamentos da União e do Estado; (NR)

...  
Parágrafo único. O patrimônio e as receitas da FUNEPO serão utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, sendo obrigatória a prestação de contas mensal para as entidades financiadoras. (NR)

Art. 5º. A Estrutura Administrativa da Fundação será definida em seu Estatuto. (NR)

Art. 6º. ...

I. Revogado

II. Revogado

...  
VII. Revogado

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Os demais Conselheiros serão indicados diretamente pelas entidades e órgãos que representam. (NR)

...

Art. 7º. ...

§ 1º. O Presidente da Fundação será escolhido dentre os membros do conselho de curadores e por este empossado. (NR)

Art. 8º. Compete ao Conselho de Curadores elaborar o Estatuto e o Regimento da FUNEPO, estabelecendo as diretrizes gerais de administração, planejamento e organização da entidade, de acordo com os objetivos e normas desta Lei. (NR)

Parágrafo único. Revogado

Art. 9º. ...

...

IV. nomear os titulares dos cargos previstos no Estatuto; (NR)

V. admitir os trabalhadores contratados e remunerados com recursos próprios; (NR)

VI. aplicar sanções previstas na legislação trabalhista aos seus empregados; (NR)

VII. delegar atribuições aos titulares de cargos previstos no Estatuto; (NR)

...

IX. expedir ordens aos empregados na Fundação; (NR)

X. Revogado

...

XII. Revogado

...

XIV. Revogado


Art. 10. O Quadro de Pessoal da FUNEPO será previsto em seu Estatuto e remunerado com recursos próprios. (NR)

Art. 11-A. O Anexo II – CARGOS EM COMISSÃO, o Anexo III – EMPREGOS EFETIVOS e o Anexo IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS ficam transferidos para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme a legislação específica e de acordo com o que consta na folha de pagamento da FUNEPO até o dia 31 de dezembro de 2021. (AC)

Art. 11-B. Por se tratar de Fundação com personalidade jurídica de Direito Privado, o Município não subvencionará a FUNEPO de nenhuma forma. (AC)

Art. 11-C. O patrimônio cedido à FUNEPO pelo Município ou por esta adquirido com recursos públicos será inventariado por comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo e transferido ao Município de Ponta Grossa pela FUNEPO até 28 de fevereiro de 2022, respondendo os gestores da Fundação pelos danos que a estes bens sobrevierem a contar desta data. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 339/2021

**Altera a Lei nº 6.801/2001, conforme específica.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei nº 6.801/2001, conforme específica".

Conforme se infere da Mensagem nº 105/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve

*Leandro Bianco*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

De início, cumpre ressaltar que o art. 54 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

Por sua vez, o inciso VI do art. 31 do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre projetos desta natureza.

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame encontra-se revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 339/2021, reservando-se aos membros o direito de opinar quanto ao mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2021.

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

  
Vereador LEANDRO BIANCO  
Relator

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

  
Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 339/2021

**Altera a Lei nº 6.801/2001, conforme especifica.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei nº 6.801/2001, conforme especifica".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 105/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de dezembro de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 339/2021

*Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme especifica.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

#### 1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal Elizabeth Silveira Schmidt submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme especifica.*"

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **mensagem 105/2021** que acompanha o projeto em análise, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, aponta em síntese, que:





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.

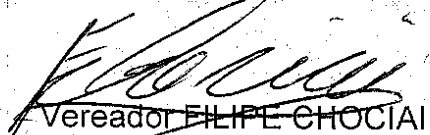
(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, 7 de dezembro de 2021

  
Vereador FELIPE CHOCIAI  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KÜLLER  
Membro

  
Vereador PAULO BALANSIN  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 339/2021

*Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme específica.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

#### 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo na pessoa da Exma. Sra. Prefeita submete à apreciação do Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "*Altera a Lei n. 6.801/2001, conforme específica*".

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete a análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designada para a relatoria da matéria a Vereadora que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da mensagem 105/2021 da Exma. Sra. Prefeita Municipal, que acompanha a Proposição em exame, assinala, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

"(...)

O presente projeto de lei contempla alterações na Lei de criação da FUNEPO, transferindo o pessoal contratado por concurso público e comissionados para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e retirando o subsídio de manutenção dessa Fundação.

Este projeto de lei vem na mesma esteira da reorganização administrativa que gerou a Lei n. 14.119/2021, cujo objetivo é racionalizar os custos da máquina administrativa e tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos.

É importante ver que o Município não está extinguindo a FUNEPO, mas está se retirando de sua administração, uma vez que ela se autodenomina "dotada de personalidade jurídica de direito privado" e, portanto, deve existir independentemente da presença do Poder Público.

(...)"

Diante de todo o contido no Projeto e na Justificativa, entende, contudo, esta Relatora, que **não** estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão o Voto desta Relatora é **contrário** à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida, nesta data, acolhe o voto da relatora **contrário** à aprovação do Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de dezembro de 2021

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA JAMIER  
Presidente e Relatora

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membra



AS COMISSÕES DE  
*CLTR - CPOF - NOBRTINA -*  
*LECE*  
**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA**  
**PROJETO DE LEI N. 339/2021**

Em *30* de *Nov* de 20*21*

**MENSAGEM 105/2021**

Presidente da Câmara Municipal

*Altere-se ao projeto de lei supra epigrafado, conferindo nova redação à súmula da Lei n. 6.801/2001, da seguinte forma:*

Art. 1º. A Lei n. 6.801, de 05/11/2001, passa a vigorar com a seguintes alterações:

**DISPÕE SOBRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA – FUNEPO, COMO ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS E DESVINCULADA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. (NR)**

...

**JUSTIFICATIVA**

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

Gabinete da Prefeita, em 30 de novembro de 2021.

*Elizabeth Silveira Schmidt*  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR - 1955

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA (AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021)

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa/Aditiva visando alterar/acrescentar dispositivo do Projeto de Lei epigrafo, nos seguintes termos:

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a Proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*Leandro Bianco*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

De início, cumpre destacar que o § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por sua vez, o art. 54 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que dispõem sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

Ademais, o inciso VI do art. 31 do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre projetos desta natureza

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa/Aditiva apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 339/2021, reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2021.

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

  
Vereador LEANDRO BIANCO  
Relator

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

  
Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa/Aditiva visando alterar/acrescentar dispositivo do Projeto de Lei epigrafo.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da proposição acessória, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 339/2021, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de dezembro de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

Vereador FILIPE CHOICAI  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA ESTABELECE 1978 - 2021

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### **PROJETO DE LEI Nº 339/2021** **EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

#### 1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal Elizabeth Silveira Schmidt submete à deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto em análise, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, aponta em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, 7 de dezembro de 2021

  
Vereador FILIPE CHOCIAT  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KÜLLER  
Membro

  
Vereador PAULO BALANSIN  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DIRETORIA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Vereadora Missionária Adriana

#### 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo na pessoa da Exma. Sra. Prefeita submete à apreciação do Plenário, Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado.

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete a análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designada para a relatoria da matéria a Vereadora que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da justificativa da Exma. Sra. Prefeita Municipal, que acompanha a Proposição em exame, assinala, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

"(...)

Como o projeto de lei n. 339/2021 alterou expressivamente a Lei n. 6.801/2001, é cabível a alteração da súmula, para que fique adequada o novo texto legal.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

(...)"

Diante de todo o contido no Projeto e na Justificativa, entende esta Relatora que não estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como reconhecer o mérito da iniciativa, conforme entendimento inclusive no projeto originário; por essa razão o Voto desta Relatora é contrário à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida, nesta data, acolhe o voto da relatora contrário à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de dezembro de 2021

  
Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA JAMIER  
Presidente e Relatora

  
Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membra





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE DOUTO CONSELHO MUNICIPAL Nº 339/2021 - EMENDAS Nº 978  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021 (protocolo 978)

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

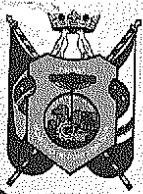
#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a Proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

*Leandro Bianco*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice legal ou regimental à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei epígrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 339/2021, reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de outubro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Relator

Vereador LEO FARMACÉUTICO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAI

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafo.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação dos artigos 11-A e 11-C do projeto de lei n. 339/2021 a fim de assegurar a regularidade da lotação dos trabalhadores da FUNEPO no quadro de pessoal do Poder Executivo.

Além disso, o projeto deixa claro que os trabalhadores devolvidos ao Poder Executivo não terão sua remuneração comprometida de qualquer forma, por isso faz alusão específica à continuidade do pagamento a título de biênio e ao reajuste anual.

(...)





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 339/2021, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de outubro de 2022.

  
Vereador FILIPE CHOCIAI  
Presidente e Relator

  
Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

  
Vereador PAULO BALANSIN  
Membro

  
Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021

*Dê-se nova redação artigos 11-A e 11-C do projeto  
supra epigrafado, da seguinte forma:*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação dos artigos 11-A e 11-C do projeto de lei n.º 339/2021 a fim de assegurar a regularidade da lotação dos trabalhadores da FUNEPO no quadro de pessoal do Poder Executivo.

Além disso, o projeto deixa claro que os trabalhadores devolvidos ao Poder Executivo não terão sua remuneração comprometida de qualquer forma, por isso faz alusão específica à continuidade do pagamento a título de biênio e ao reajuste anual.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda ao Projeto de Lei n.º 339/2021.

SALA DAS COMISSOES, 10 de outubro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAT  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021

*Dê-se nova redação artigos 11-A e 11-C do projeto supra epigrafado, da seguinte forma:*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAI

#### 1. RELATÓRIO

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação dos artigos A e 11-C do projeto de lei n. 339/2021 a fim de assegurar a regularidade da lotação dos trabalhadores da FUNEPO no quadro de pessoal do Poder Executivo.

Além disso, o projeto deixa claro que os trabalhadores devolvidos ao Poder Executivo não terão sua remuneração comprometida de qualquer forma, por isso faz alusão específica à continuidade do pagamento a título de biênio e ao reajuste anual.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

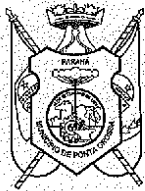
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 339/2021.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de outubro de 2022

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Presidente

Vereador ELIPE CHOCIAI  
Relator

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro



AS COMISSÕES DE  
*CHAVE-CHOC - CASPTMUNA*  
*etc.*

## SUBSTITUTIVO GERAL

Em 23/11/22 de 2022

## MENSAGEM N. 105/2021

Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI 339/2021

Dê-se ao Projeto de Lei supra epigrafado a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir no processo de transferência da concessão do sinal da TV Educativa de Ponta Grossa, junto ao Ministério das Comunicações, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa e altera a Lei n. 6.801/2001, que dispõe sobre a Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anuir no processo de transferência da concessão do sinal da TV Educativa de Ponta Grossa, junto ao Ministério das Comunicações, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a:
- I. ceder o funcionalismo para operação da TV Educativa, pelo prazo e nas condições definidas pelas partes, sem ônus para a Universidade Estadual de Ponta Grossa;
  - II. ceder o uso das instalações físicas da TV Educativa/FUNEPO, situadas no antigo Clube Guaíra, de propriedade do Município pelo prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, o qual poderá ser prorrogado mediante acordo entre o Poder Executivo e a UEPG, motivadamente.
- Art. 3º O patrimônio cedido à FUNEPO pelo Município ou por esta adquirido com recursos públicos ou próprios será inventariado por comissão especial designada pelo Conselho de Curadores até 28 de fevereiro de 2023 e os bens necessários para a operação do sinal da TV Educativa serão doados pela FUNEPO em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, mediante termo administrativo.
- Art. 4º Até que o processo de transferência da concessão do sinal da TV Educativa de Ponta Grossa seja concluído em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, o sinal será operado pela Fundação Educacional de Ponta Grossa em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme for definido em termo de ajuste firmado pelas partes e pelo Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A Lei n. 6.801/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO, criada pela Lei nº 3.309, de 09 de dezembro de 1980, é uma fundação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. (NR)

Art. 2º. ...

Parágrafo único. ...

IV. promover a contratação de pessoal com recursos próprios. (NR)

Art. 3º. O patrimônio da FUNEPO é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem dotados pela iniciativa privada e adquiridos com recursos próprios. (NR)

Parágrafo único. ...

Art. 4º. ...

I. auxílios e subvenções constantes dos orçamentos da União e do Estado; (NR)

Parágrafo único. O patrimônio e as receitas da FUNEPO serão utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, sendo obrigatória a prestação de contas mensal para as entidades financiadoras. (NR)

Art. 5º. A Estrutura Administrativa da Fundação será definida em seu Estatuto. (NR)

Art. 6º. ...

I. ...

II. ...

VII. Revogado;

VIII. Revogado;

§ 2º - Os demais Conselheiros serão indicados diretamente pelas entidades e órgãos que representam. (NR)

Art. 7º. ...

§ 1º. O Presidente da Fundação será escolhido dentre os membros do conselho de curadores e por este empossado. (NR)

Art. 8º. Compete ao Conselho de Curadores elaborar o Estatuto e o Regimento da FUNEPO, estabelecendo as diretrizes gerais de administração, planejamento e organização da entidade, de acordo com os objetivos e normas desta Lei. (NR)

Parágrafo único. Revogado

Art. 9º. ...

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. nomear os titulares dos cargos previstos no Estatuto; (NR)
- V. admitir os trabalhadores contratados e remunerados com recursos próprios; (NR)
- VI. aplicar sanções previstas na legislação trabalhista aos seus empregados; (NR)
- VII. delegar atribuições aos titulares de cargos previstos no Estatuto; (NR)
- ...
- IX. expedir ordens aos empregados na Fundação; (NR)
- X. Revogado
- ...
- XII. Revogado
- ...
- XIV. Revogado

Art. 10. O Quadro de Pessoal da FUNEPO será previsto em seu Estatuto e remunerado com recursos próprios. (NR)

Art. 11-A. As disposições contidas no Anexo II – Cargos em Comissão, no Anexo III – Empregos Efetivos e no Anexo IV – Funções Gratificadas ficam transferidos para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, consolidados junto aos Anexos da Lei n. 4.284/1989, a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo:(AC)

**ANEXO II**  
**CARGOS DE CONFIANÇA COM PROVIMENTO EM COMISSÃO -**  
**FUNEPO**

Quant.	Denominação	Nível/ Remuneração
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC17
01	Diretor de Captação	CC16
01	Diretor de Jornalismo	CC16
01	Gerente Operacional	CC15
01	Assessor do Conselho de Curadores	CC11
01	Assessor de Programação e Produção	CC11

**ANEXO III**  
**EMPREGOS EFETIVOS – FUNEPO**

Nº de Vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
02	Apresentador	02	13
02	Assistente de Administração II	08	12
01	Técnico em Contabilidade	08	11
02	Câmera de Estúdio	06	13
04	Cinegrafista de Externa	06	14
03	Operador de VT	06	13
07	Jornalista	05	16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

01	Assistente de Produção	08	11
02	Direção de Imagens	06	14
04	Coordenador de Programação	06	12
01	Supervisor Operacional	08	14
01	Telefonista	06	12
01	Operador de áudio e Caracteres	06	12
01	Zelador	08	05

**ANEXO IV**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS - FUNEPO**

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo
01	Seção de Produção	FG - 01
02	Seção de Direção de Imagens	FG - 01
02	Seção de Edição de Imagens	FG - 02
01	Repórter	FG - 02
02	Técnico Administrativo	FG - 11
02	Pauteiro	FG - 11
01	Editor	FG - 11
03	Seção Operacional	FG - 02

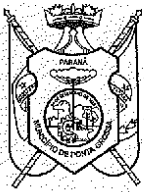
Art. 11-B. Por se tratar de Fundação com personalidade jurídica de Direito Privado, o Município não subvencionará a FUNEPO de nenhuma forma. (AC)

Art. 6º. Consubstanciada a medida que alude o art. 11-A da Lei n. 6.801/2001, o Anexo I - Empregos Efetivos, o Anexo II - Empregos de Provimento em Comissão e o Anexo III - Funções Gratificadas, da Lei 4.284/1989, a partir de 1º de janeiro de 2023, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

*ANEXO I - Lei 4.284/1989*  
*Empregos Efetivos*  
*Grupo I - Pessoal de Nível Superior*

Nº de Vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
07	Jornalista	05	16

 (AC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Grupo II – Pessoal de Nível Médio*

Nº de Vagas	Denominação	C.H.D.	Nível	
02	Apresentador	02	13	(AC)
02	Assistente de Administração II	08	12	(AC)
01	Técnico em Contabilidade	08	11	(AC)

*Grupo III – Pessoal de Nível Prático*

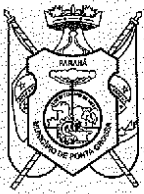
Nº de Vagas	Denominação	C.H.D.	Nível	
02	Câmera de Estúdio	06	13	(AC)
04	Cinegrafista de Externa	06	14	(AC)
03	Operador de VT	06	13	(AC)
01	Assistente de Produção	08	11	(AC)
02	Direção de Imagens	06	14	(AC)
04	Coordenador de Programação	06	12	(AC)
01	Supervisor Operacional	08	14	(AC)
01	Telefonista	06	12	(AC)
01	Operador de áudio e Caracteres	06	12	(AC)
01	Auxiliar de Manutenção Predial II (antigo emprego denominação Zelador)	08	08	(AC)

**ANEXO II – Lei 4.284/1989**  
**Empregos de Provimento em Comissão**

Quant.	Denominação	Nível/ Remuneração	
01	Assessor de Gabinete/ Diretor/Coordenador/Gerente	CC17	(AC)
02	Assessor de Gabinete/ Diretor/Coordenador/Gerente	CC16	(AC)
01	Assessor de Gabinete/ Diretor/Coordenador/Gerente	CC15	(AC)
02	Assessor de Gabinete	CC11	(AC)

**ANEXO III – Lei 4.284/1989**  
**Funções Gratificadas**

Quant	Denominação	Símbolo	
03	Chefe de Seção/Divisão/Serviço	FG – 01	(AC)
06	Chefe de Seção/Divisão/Serviço	FG – 02	(AC)
05	Chefe de Seção/Divisão/Serviço / Encarregado Administrativo	FG – 11	(AC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Enquanto não forem baixados os Decretos regulamentares e as respectivas Portarias de dispensa e designação de funções gratificadas, relativos ao pessoal incorporado ao serviço público do Poder Executivo oriundos da FUNEPO, fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento no exercício de 2023 na mesma forma e nomenclatura vigente no dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento dos empregados públicos, dos titulares de funções gratificadas e de empregados de provimento em comissão dos órgãos extintos ou remanejados na forma da legislação serão pagos a conta da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até que sejam editados os Decretos e Portarias de readequação do pessoal.

Art. 8º. Até que sejam editados os Decretos e Portarias complementares desta lei para a adequação do pessoal na forma dos anexos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento no exercício de 2023 na mesma forma e nomenclatura vigente no dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo geral decorre das tratativas mantidas pelo Poder Executivo junto à Universidade Estadual de Ponta Grossa a fim de garantir a continuidade do funcionamento da TV Educativa junto à referida instituição de ensino superior.

A proposta de lei em exame está norteada segundo três eixos fundamentais:

- a) manutenção do sinal da TV Educativa em Ponta Grossa;
- b) administração da TV Educativa pela Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- c) cooperação do Município com a UEPG, mediante doação de equipamentos e cessão dos trabalhadores indispensáveis para a operação do sinal.

Ao mesmo tempo, a medida ora em tela atende pedido da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa para que a mesma deixe de integrar o Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO, em face do entendimento de que, dado o processo de renovação da entidade, que inclui a transferência da titularidade da TV Educativa para a UEPG, não se faz mais necessária a sua presença no órgão colegiado em apreço.

Dessa forma será dada continuidade à geração do sinal da TV Educativa em Ponta Grossa, sem qualquer secção de continuidade e mediante a administração da referida instituição de ensino superior.

Gabinete da Prefeita, em 18 de novembro de 2022.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 217/2021 DE 04 - COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA Nº 127/2021 DE 04 - COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA Nº 127/2021 DE 04

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### SUBSTITUTIVO GERAL (AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021)

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador BIANCO

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Substitutivo Geral visando alterar o texto original do Projeto de Lei epigrafado.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

O presente substitutivo geral decorre das tratativas mantidas pelo Poder Executivo junto à Universidade Estadual de Ponta Grossa a fim de garantir a continuidade do funcionamento da TV Educativa junto a referida instituição de ensino superior.

A proposta de lei em exame está norteada segundo três eixos fundamentais:

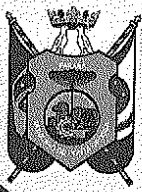
- manutenção do sinal da TV Educativa em Ponta Grossa;
- administração da TV Educativa pela Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- cooperação do Município com a UEPG, mediante doação de equipamentos e cessão dos trabalhadores indispensáveis para a operação do sinal.

Ao mesmo tempo, a medida ora em tela atende pedido da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa para que a mesma deixe de integrar o Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO, em face do entendimento de que, dado o processo de renovação da entidade, que inclui a transferência da titularidade da TV Educativa para a UEPG, não se faz mais necessária a sua presença no órgão colegiado em apreço.

(...)

Regularmente despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice legal ou regimental à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade do **SUBSTITUTIVO GERAL** (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Subemenda de Redação em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do **SUBSTITUTIVO GERAL** (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Projeto de Lei nº 339/2021, nos termos da Subemenda de Redação em apenso, reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador BIANCO  
Relator

Vereador LEO FARMACEUTICO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 339/2021

#### SUBEMENDA DE REDAÇÃO

(ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo)

Altere-se o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei supra epigrafado, da seguinte forma:

- Nova redação ao art. 11-A;
- Nova redação ao art. 11-B;
- O atual art. 11-B fica renumerado como 11-C, mantida a redação;
- Nova redação ao art. 6º;
- Mantida a redação dos arts. 7º, 8º e 9º.

Art. 5º

...

Art. 11-A. Os empregos descritos no Anexo II – Empregos de Provimento em Comissão e as funções do Anexo IV – Funções Gratificadas da Lei n. 6.801/2001, ficam transferidos para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme nomenclaturas aplicáveis aos Anexos da Lei n. 4.284/1989, a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo: (AC)

#### ANEXO II EMPREGOS DE CONFIANÇA COM PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Nível/ Remuneração
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC17
01	Diretor de Captação	CC16
01	Diretor de Jornalismo	CC16
01	Gerente Operacional	CC15
01	Assessor do Conselho de Curadores	CC11
01	Assessor de Programação e Produção	CC11



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## ANEXO IV FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº Vagas	de	Denominação	Símbolo
01		Seção de Produção	FG - 01
02		Seção de Direção de Imagens	FG - 01
02		Seção de Edição de Imagens	FG - 02
01		Repórter	FG - 02
02		Técnico Administrativo	FG - 11
02		Pauteiro	FG - 11
01		Editor	FG - 11
03		Seção Operacional	FG - 02

Art. 11-B. Os empregos de provimento efetivo da FUNEPO, previstos no Anexo III da Lei n. 6.801/2001, ficam declarados em extinção e os respectivos empregados serão reaproveitados nos serviços da Administração Pública Municipal, na forma dos atos de pessoal: (AC)

## ANEXO III EMPREGOS EFETIVOS DA FUNEPO (EM EXTINÇÃO)

Nº Vagas	de	Denominação	C.H.D.	Nível
02		Apresentador (em extinção)	02	13
02		Assistente de Administração II (em extinção)	08	12
01		Técnico em Contabilidade (em extinção)	08	11



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

02	Câmara de Estúdio (em extinção)	06	13
04	Cinegrafista de Externa (em extinção)	06	14
03	Operador de VT (em extinção)	06	13
07	Jornalista (em extinção)	05	16
01	Assistente de Produção (em extinção)	08	11
02	Direção de Imagens (em extinção)	06	14
04	Coordenador de Programação (em extinção)	06	12
01	Supervisor Operacional (em extinção)	08	14
01	Telefonista (em extinção)	06	12
01	Operador de áudio e Caracteres (em extinção)	06	12
01	Zelador (em extinção)	08	05

Art. 11-C. Por se tratar de Fundação com personalidade jurídica de Direito Privado, o Município não subvencionará a FUNEPO de nenhuma forma. (AC)

...

Art.6º. Em decorrência do disposto nos arts. 11-A e 11-B da Lei n. 6.801/2001, a Lei 4.284/1989 passa a vigorar com os seguintes acréscimos, a partir de 1º de janeiro de 2023:





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## ANEXO II – Lei 4.284/1989 Empregos de Provimento em Comissão

Quant.	Denominação	Nível/ Remuneração	
01	Assessor de Gabinete/ Diretor/Coordenador/Gerente	CC17	(AC)
02	Assessor de Gabinete/ Diretor/Coordenador/Gerente	CC16	) (AC)
01	Assessor de Gabinete/ Diretor/Coordenador/Gerente	CC15	) (AC)
02	Assessor de Gabinete	CC11	) (AC)

## ANEXO III – Lei 4.284/1989 Funções Gratificadas

Quant	Denominação	Símbolo	
03	Chefe de Seção/Divisão/Serviço	FG – 01	(AC)
06	Chefe de Seção/Divisão/Serviço	FG – 02	(AC)
05	Chefe de Seção/Divisão/Serviço / Encarregado Administrativo	FG – 11	(AC)

## ANEXO VIII (AC) EMPREGOS EFETIVOS DA FUNEPO (EM EXTINÇÃO)

Nº de Vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
02	Apresentador (em extinção)	02	13
02	Assistente de Administração II (em extinção)	08	12
01	Técnico em Contabilidade (em extinção)	08	11
02	Câmera de Estúdio (em extinção)	06	13
04	Cinegrafista de Externa (em extinção)	06	14



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

03	Operador de VT (em extinção)	06	13
07	Jornalista (em extinção)	05	16
01	Assistente de Produção (em extinção)	08	11
02	Direção de Imagens (em extinção)	06	14
04	Coordenador de Programação (em extinção)	06	12
01	Supervisor Operacional (em extinção)	08	14
01	Telefonista (em extinção)	06	12
01	Operador de áudio e Caracteres (em extinção)	06	12
01	Zelador (em extinção)	08	05

## JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda de Redação corrige os dispositivos nela indicados com a finalidade de evitar quaisquer dúvidas interpretativas quanto à transferência dos empregos efetivos, comissionados e funções gratificadas do quadro de pessoal da FUNEPO para o quadro de pessoal do Município de Ponta Grossa.

Para tanto, esta Emenda declara os empregos efetivos da FUNEPO em extinção, o que não aconteceu na versão atual do substitutivo geral e retifica a numeração dos dispositivos subsequentes, sem qualquer alteração material no projeto.

O Pessoal Efetivo da FUNEPO será alocado em quadro apartado na Lei n. 4.284/1989, numerado como VIII - EMPREGOS EFETIVOS DA FUNEPO (EM EXTINÇÃO), sem redistribuição nos anexos da Lei n. 4.284/1989, como ocorreu na versão modificanda.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Além disso, considerando as peculiares denominações e atribuições dos empregados efetivos da FUNEPO, como Apresentador, Cinegrafista e Operador de VT, o art. 11-B contem disposição que autoriza o reaproveitamento desses trabalhadores nos serviços administrativos do Poder Executivo, na forma dos atos de pessoal.

Por fim, esta Emenda garante o pagamento regular da remuneração dos trabalhadores transferidos da FUNEPO para o Município, sem qualquer perda salarial, o que evita possíveis futuras discussões no âmbito do Poder Judiciário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador BIANCO  
Relator

Vereador LEO FARMACEUTICO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### SUBSTITUTIVO GERAL (AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submeteu a deliberação desta Colenda Casa, Substitutivo Geral visando alterar o texto original do Projeto de Lei epígrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **justificativa** que acompanha o projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O presente substitutivo geral decorre das tratativas mantidas pelo Poder Executivo junto à Universidade Estadual de Ponta Grossa a fim de garantir a continuidade do funcionamento da TV Educativa junto a referida instituição de ensino superior.

A proposta de lei em exame está norteada segundo três eixos fundamentais:

- manutenção do sinal da TV Educativa em Ponta Grossa;
- administração da TV Educativa pela Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- cooperação do Município com a UEPG, mediante doação de equipamentos e cessão dos trabalhadores indispensáveis para a operação do sinal.

Ao mesmo tempo, a medida ora em tela atende pedido da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa para que a mesma deixe de integrar o Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO, em face do entendimento de que, dado o processo de renovação da entidade, que inclui a transferência da titularidade da TV Educativa para a UEPG, não se faz mais necessária a sua presença no órgão colegiado em apreço.

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Subemenda de Redação elaborada pela CLJR.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, **manifestando-se favoravelmente** à aprovação do **SUBSTITUTIVO GERAL** (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Projeto de Lei nº 339/2021, nos termos da Subemenda de Redação elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de dezembro de 2022

  
Vereador FILIPE CHOCIAI  
Presidente e Relator

  
Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

  
Vereador PAULO BALANSIN  
Membro

  
Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

O presente substitutivo geral decorre das tratativas mantidas pelo Poder Executivo junto à Universidade Estadual de Ponta Grossa a fim de garantir a continuidade do funcionamento da TV Educativa junto a referida instituição de ensino superior.

A proposta de lei em exame esta norteada segundo três eixos fundamentais:

- manutenção do sinal da TV Educativa em Ponta Grossa;
- administração da TV Educativa pela Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- cooperação do Município com a UEPG, mediante doação de equipamentos e cessão dos trabalhadores indispensáveis para a operação do sinal.

Ao mesmo tempo, a medida ora em tela atende pedido da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa para que a mesma deixe de integrar o Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO, em face do entendimento de que, dado o processo de renovação da entidade, que inclui a transferência da titularidade da TV Educativa para a UEPG, não se faz mais necessária a sua presença no órgão colegiado em apreço.

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Subemenda de Redação elaborada pela CLJR.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do SUBSTITUTIVO GERAL (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Projeto de Lei nº 339/2021, nos termos da Subemenda de Redação elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 15/11/2021 14:05 - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA 15/11/2021 14:05

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### PARECER

### SUBSTITUTIVO GERAL (AO PROJETO DE LEI Nº 339/2021)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Vereador MISSIONÁRIA ADRIANA

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Substitutivo Geral visando alterar o texto original do Projeto de Lei epigrafado.

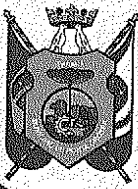
Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designada a Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O presente substitutivo geral decorre das tratativas mantidas pelo Poder Executivo junto à Universidade Estadual de Ponta Grossa a fim de garantir a continuidade do funcionamento da TV Educativa junto à referida instituição de ensino superior.

A proposta de lei em exame está norteada segundo três eixos fundamentais:

- a) manutenção do sinal da TV Educativa em Ponta Grossa;
- b) administração da TV Educativa pela Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- c) cooperação do Município com a UEPG, mediante doação de equipamentos e cessão dos trabalhadores indispensáveis para a operação do sinal.

Ao mesmo tempo, a medida ora em tela atende pedido da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa para que a mesma deixe de integrar o Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO, em face do entendimento de que, dado o processo de renovação da entidade, que inclui a transferência da titularidade da TV Educativa para a UEPG, não se faz mais necessária a sua presença no órgão colegiado em apreço.

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Subemenda de Redação elaborada pela CLJR.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do SUBSTITUTIVO GERAL (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Projeto de Lei nº 339/2021, nos termos da Subemenda de Redação elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de dezembro de 2022

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Presidente e Relatora

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro